ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90, com sede em Av. Tancredo Neves, 337 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ELISEU ALVES DA SILVA, e a empresa xxxx inscrita no CNPJ nº xxx, estabelecida em XXX, doravante denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 117/2026, Pregão Eletrônico nº 47/2026, homologado em XXXX :
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA, SOB DEMANDA, DESTINADOS À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS E ADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS, ESPAÇOS E DEMAIS BENS PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.
1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

LOTE 1				
ITEM	**QTDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	x	xx	R$ XX	R$ XX

2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.
3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente. A execução ocorrerá nos prédios, espaços e demais bens públicos indicados pela Secretaria requisitante, observados os prazos definidos na respectiva Ordem de Serviço, de acordo com a natureza e a complexidade de cada demanda.
4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
5. Esta minuta é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 117/2026, Pregão Eletrônico nº 47/2026, homologado em XXXX, e à proposta do licitante vencedor XXX.
6. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.
7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
8. Para fins de garantir a ampla publicidade, esta Ata de Registro de Preços e seu extrato serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso (https://www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Plataforma http://bnc.org.br/.
V - Jornal de circulação local e regional (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
9.1. Esta Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

10. REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

10.1. Os serviços de mão de obra elétrica serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo registrado na presente Ata.

10.2. A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar profissional(is) qualificado(s) para execução dos serviços no local indicado pela Secretaria requisitante, dentro do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, compatível com a natureza e a urgência da demanda.

10.3. O prazo de conclusão de cada serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a extensão, a complexidade e as condições necessárias à execução da intervenção.

10.4. Todos os custos necessários à disponibilização da mão de obra, inclusive deslocamento, transporte de pessoal, ferramentas, equipamentos de trabalho, EPIs, EPCs, tributos e encargos deverão estar incluídos no preço registrado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

10.5. A execução de cada atendimento deverá ser registrada, contendo, no mínimo, a identificação da Secretaria requisitante, o local, a data, a descrição do serviço, o horário de início e término e o total de horas efetivamente trabalhadas.

10.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as normas de segurança em instalações e serviços com eletricidade, especialmente a NR-10 e demais disposições pertinentes.

10.7. A DETENTORA DA ATA deverá utilizar ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs adequados à natureza dos serviços, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e pela correta execução das atividades.

10.8. Os materiais elétricos eventualmente necessários às intervenções não integram o valor da hora de mão de obra, salvo previsão expressa em Ordem de Serviço ou instrumento próprio. A utilização de materiais deverá observar a forma previamente definida e autorizada pela Administração.

10.9. A execução deverá observar os padrões de qualidade, segurança e boa técnica, de modo a preservar a integridade das instalações, equipamentos, servidores, usuários e terceiros.

10.10. Não será admitida a realização de qualquer serviço adicional ou diverso daquele expressamente solicitado pela Administração, salvo mediante prévia autorização do setor competente.

10.11. Concluído o serviço, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar o respectivo registro de execução à Secretaria requisitante, para conferência das atividades realizadas e das horas efetivamente trabalhadas.

10.12. Os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções, desconformidades ou que não atenderem às especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nesta Ata poderão ser rejeitados pela Administração, devendo a DETENTORA DA ATA promover sua correção ou refazimento, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.13. Durante toda a vigência da Ata, a DETENTORA DA ATA ficará obrigada a executar os serviços pelo preço unitário registrado, nas quantidades efetivamente solicitadas pela Administração e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em sua proposta.

10.14. As solicitações poderão ser encaminhadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio oficialmente definido pela Administração, devendo conter, sempre que possível, a identificação da Secretaria requisitante, o local, a descrição da demanda e as demais informações necessárias à execução.

11. O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

11.1. O valor total estimado da presente Ata é de R$ xxxx (xxxxxx), correspondente ao quantitativo estimado de 600 horas/unidades de mão de obra elétrica, ao valor unitário registrado de R$ xxxx. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo registrado.

11.2 Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

11.3 - A nota deverá ser emitida em nome do Município de Santa Terezinha do Progresso CNPJ 01.612.847/0001-90, Avenida Tancredo Neves, 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso -SC, CEP 89983-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidadestp@mhnet.com.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos. Juntamente com a Nota fiscal deverá ser enviado as certidões vigentes de regularidade fiscal e trabalhista.

11.4 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da DETENTORA DA ATA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

11.5. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e da Ata de Registro de Preços ou empenho, bem como a quantidade de horas efetivamente executadas, o valor unitário, o valor total e as demais exigências legais, devendo o documento ser atestado pelo responsável pelo recebimento.
11.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
11.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
11.8. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

11.9. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

11.9.1 -. Durante o prazo inicial de 12 (doze) meses de execução do contrato, os preços não sofrerão qualquer reajuste contratual. Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados anualmente (decorridos os doze meses), já no início da prorrogação e assim sucessivamente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses proporcional) do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

11.9.2. DATA-BASE: Será considerado a data da Ata de Registro de Preços

12.PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

13. OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII) (se for o caso)

13.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal da Administração, por meio de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente.

13.2. A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar profissional(is) qualificado(s) e iniciar o atendimento no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, no local indicado pela Secretaria requisitante, dentro do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

13.3. O prazo de conclusão de cada serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço, de acordo com a extensão, a complexidade e a urgência da intervenção.

13.4. Excepcionalmente, quando houver impossibilidade devidamente justificada de cumprimento do prazo estabelecido, a DETENTORA DA ATA deverá comunicar o fato à fiscalização antes do término do prazo, apresentando a respectiva justificativa, cabendo à Administração avaliar eventual prazo adicional, sem prejuízo das medidas cabíveis quando caracterizado atraso injustificado.

13.5. Os serviços serão executados nos prédios, espaços e demais bens públicos indicados pelas Secretarias requisitantes, no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, em dias e horários definidos pela Administração, admitida condição diversa quando a natureza ou urgência da demanda assim exigir.

13.6. Todos os custos relacionados ao deslocamento, transporte de pessoal, ferramentas, equipamentos de trabalho, EPIs, EPCs e demais despesas necessárias à disponibilização da mão de obra serão de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA e deverão estar incluídos no preço registrado.

13.7. Para cada atendimento deverá ser mantido controle contendo, no mínimo, Secretaria requisitante, local, data, descrição do serviço, horário de início e término e total de horas efetivamente trabalhadas.

13.8. A DETENTORA DA ATA permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços, pela segurança de seus empregados e pela preservação das instalações e bens públicos durante todo o atendimento.

13.9. Os materiais elétricos necessários à execução, quando não integrantes do objeto, somente poderão ser utilizados na forma previamente definida e autorizada pela Administração.

13.10. A execução somente será considerada concluída após a finalização do serviço, apresentação do registro de atendimento e conferência pelo servidor responsável, sem prejuízo do recebimento provisório e definitivo e da posterior verificação da qualidade dos serviços executados.

13.11. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições de execução estabelecidas sujeitará a DETENTORA DA ATA às medidas e sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação.

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
04	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis

03	1500	2002 – Manutenção das atividades de administração superior do município	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
09	1500	2030- Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
15	1500	2003 - Manutenção das Atividades do Dpto. de Administração	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
17	1752	2005 – Segurança e Trânsito	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
36	1500	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
53	1500	2017 – Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Escolares - Fundamental	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
55	1500	2018 – Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Escolares - Infantil	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
58	1500	1005 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações Esportivas	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
61	1500	2024 – Manutenção das atividades do setor de esportes	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
66	1500	1029 – Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Culturais	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
78	1500	2032 - Manutenção das Atividades de Estradas e Rodagem	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
81	1500	2031 Manutenção de ruas, praça e área de lazer	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
84	1500	2033Manutenção das atividades de serviços urbanos	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
89	1500	2051 – Programa habitacional e Regularização fundiária	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
98	1500	2041 – Saneamento Rural – água e coleta de lixo	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
105	1500	2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis
108	1500	2029 – Manutenção das atividades de proteção social básica	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis

117	1500	2038 - Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária	33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis

15. O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, OU PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

15.1PEDIDO DE reajustamento/revisão dos preços registrados:

15.1.1. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

15.1.2. Dentro do prazo previsto no item 15.1.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

15.2 O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, XI)

15.2.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) DETENTORA DA ATA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição

15.2.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

16. OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

16.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1.1. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

16.1.1.1. Executar os serviços de mão de obra elétrica em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, a proposta e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
16.1.1.2. Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
16.1.1.3. Executar os serviços somente mediante solicitação formal da Administração, ficando vedada a realização de atividades adicionais ou diversas sem prévia autorização.
16.1.1.4. Cumprir os prazos, locais e condições de atendimento estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço.
16.1.1.5. Fornecer, por sua conta, as ferramentas, equipamentos de trabalho, EPIs e EPCs necessários à execução segura e adequada dos serviços.
16.1.1.6. Observar as normas de segurança em instalações e serviços com eletricidade, especialmente a NR-10, além das demais normas técnicas e legais aplicáveis.
16.1.1.7. Registrar, em cada atendimento, a data, o local, a descrição dos serviços, o horário de início e término e o total de horas efetivamente trabalhadas.
16.1.1.8. Submeter os registros de execução à conferência e ao ateste da fiscalização da Administração.
16.1.1.9. Corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização.
16.1.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
16.1.1.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, acidente, irregularidade ou

circunstância que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o prazo da execução.
16.1.1.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração e permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
16.1.1.13. Paralisar, quando determinado pela Administração, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que coloque em risco pessoas ou bens.
16.1.1.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive deslocamentos, transporte de pessoal, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
16.1.1.15. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.1.16. Cumprir as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.
16.1.1.17. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.
16.1.1.18. Manter sigilo sobre informações e documentos de caráter reservado a que tiver acesso em razão da execução do objeto.
16.1.1.19. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração, observadas as condições do Edital e da legislação aplicável.
16.1.1.20. Apresentar nota fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e atestados, acompanhada dos registros de horas e demais documentos exigidos para processamento do pagamento.

16.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.2.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou documentos equivalentes, com as informações necessárias à execução.

16.1.2.2. Informar o local, a natureza da demanda e as condições de acesso às instalações onde os serviços serão executados.

16.1.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive o controle das horas efetivamente trabalhadas.

16.1.2.4. Conferir e atestar os registros de execução e as Notas Fiscais correspondentes.

16.1.2.5. Rejeitar serviços executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata ou as normas técnicas aplicáveis, exigindo sua correção ou refazimento.

16.1.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

16.1.2.7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, nos prazos e condições estabelecidos.

16.1.2.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação, no Edital e nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.2.9. Manter controle dos quantitativos utilizados e do saldo da Ata de Registro de Preços.

16.1.2.10. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis.

16.2. PENALIDADES CABÍVEIS:

16.2.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do instrumento:

II - Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do instrumento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

16.3. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I-	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 22.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.10. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº124/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.12. O atraso injustificado na execução da contratação sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 16.3 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

16.12.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santa Terezinha do Progresso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16.13.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 16.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

17.1. O DETENTORA DA ATA fica obrigado a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

18. A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

18.1. O DETENTORA DA ATA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

19. OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19. 3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
19.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta

19.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
20.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
20.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
20.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
20.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.
20.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
20.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

21.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

21.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

21.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

21.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

21.6. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
21.7. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

21.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

22 – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam esta minuta de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, xx de xxxxx de xxxx

ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944 Assinado de forma digital por ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944 Dados: 2026.09.28 15:49:08 -03'00'

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante Legal xxxxxxx
Razão Social do Contratado

Testemunhas

1:Nome:
CPF:

2: Nome:
CPF:

A presente minuta da Ata de Registro de Preços cumpre com as exigências legais, estando em ac com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprov por esta Procuradoria Jurídica.

EDER SCHLOSSER DA SILVA
OAB/SC 49.465